

**IPASECAP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/21.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.148.931/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Luis Diego Costa da Fonseca, brasileiro, casado, CIRG nº 3685484 CPF n.º956.602.592-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO GALLO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.681.135/0001-70, estabelecida na Travessa São Raimundo, s/n, Centro, Santa Luzia do Pará, neste ato representada por Antonio Costa Magalhães, CPF nº 882.447.922-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, contrato para fornecimento de combustível (gasolina comum e aditivada), oriundo de Dispensa de Licitação, sujeitando-se as partes aos termos da Lei 8.666/93 e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis: gasolina comum e aditivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - Os preços para o presente ajuste são os seguintes, constantes da proposta mais econômica vencedora da Dispensa de Licitação nº 001/21, aceitos pela **CONTRATADA**, entendido estes como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto:

Descrição	Qtd. (Litros)	Valor unit (lt)	Total
Gasolina comum	2.000	R\$5,580	R\$11.160,00
Gasolina aditivada	1.000	R\$5,660	R\$5.660,00
			R\$16.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS. Os preços estipulados não sofrerão reajustes indexados por qualquer índice.

Parágrafo Único: CRITÉRIO DE REAJUSTE - O preço ajustado, excepcionalmente, poderá ser alterado, seguindo o que dispõe a alínea “d” do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.122.0041.2.090



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, juntamente com o respectivo comprovante de abastecimento, que serão conferidos para posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato finda em 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto do presente contrato será conforme a necessidade da CONTRATANTE, diretamente nas bombas da CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO A rescisão do presente contrato se dará no que couber, o disposto nos Artigos. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da comarca de Santa Luzia do Pará, a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que será parte integrante do Contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato.

Cachoeira do Piriá, 09 de fevereiro de 2021

Luís Diego C. de Faria
CONTRATANTE / IPASECAP

Antonio marcos costa magalhães
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Naiane Silva da Costa
2. Santiago Stolon Lopes de Almeida